



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA COM RATIFICAÇÃO Nº 2/2026 - DESO

Aracaju, 10 de setembro de 2026

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os fundamentos técnicos, administrativos e/ou legais que amparam a providência objeto deste processo, em atendimento ao parecer jurídico 233/2026.

1 - “Corrigir e uniformizar o fundamento legal, substituindo a referência ao art. 121, II, da Lei nº 13.303/2016 pela indicação juridicamente adequada do art. 30, caput, e art. 126 do RILC atualizado;”

Para a correção do fundamento legal para a contratação por inexigibilidade de licitação, citadas na Solicitação de Licitação – SL e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, onde se lê “art. 121, II, da Lei nº 13.303/2016” corrigi-se para “art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016”;

2 - “Juntar declaração formal da ABES/CNQA que comprove sua responsabilidade pela operação das inscrições no SINP e pelo faturamento, bem como a legitimidade da ABES, CNPJ nº 33.945.015/0001-81, como emissora da Nota Fiscal e credora do pagamento”

Informamos que na Porposta 005/2026 da ABES, na sua apresentação diz:

“A presente formalização é emitida exclusivamente para atendimento a procedimentos administrativos internos da organização candidata. O processo oficial de **inscrição**, enquadramento, definição de valores, **faturamento** e acompanhamento da candidatura permanece **integralmente realizado por meio do Sistema de Inscrição do PNQS (SINP)**, em conformidade com o Regulamento vigente. Ressalta-se que este documento somente poderá ser disponibilizado após a análise e aprovação das candidaturas e/ou dos cursos de referência, observados os prazos estabelecidos pelas áreas responsáveis e em conformidade com o fluxo e as regras do PNQS.”

O sistema SINP é acessível pelo site do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento - PNQS ABES <https://pnqs.com.br/>, este gerenciado pela ABES, comprovando a sua responsabilidade.

3 - “Obter manifestação formal e individualizada da ABES/CNQA sobre a obrigatoriedade, a realização, eventual dispensa ou possibilidade de regularização do curso IGS para os cases Ids 053/26 e 060/26; confirmar que as candidaturas permanecem aptas a todas as etapas relevantes após o pagamento.”

As fichas de inscrição (Ids 053/26 e 060/26) anexadas no processos foram emitidas antes da realização do curso IGS – Inovação da Gestão em Saneamento Ambiental, pré-requisito para a submissão dos cases, por isto trazem a informação negativa quanto a realização do curso. O referido curso foi realizada nos dias 25 e 26 de agosto, contratado por meio da IL – 17/2026.

4 - Certificar a validade e a suficiência das certidões de habilitação e regularidade exigidas pelo RILC;

O RILC solicita as seguintes certidões abaixo

- Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de débitos ou Positiva com efeito negativo de Débitos com o Município (ISSQN);
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Trabalhistas (CNDT).

As mesmas foram atualizadas no processo.

Diante do exposto, **ratifico a presente justificativa** e submeto os autos à apreciação da autoridade competente para análise e adoção das providências que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Goes da Silva Filho, Gerente**, em 10/09/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 40.394, de 1 de Julho de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.se.gov.br/documento_conferir, informando o código verificador **0399197** e o código CRC **5C645B11**.